



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4364 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

Cria a Comissão de Elaboração da Reforma Administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Elaboração da Reforma Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para , sob a presidência do primeiro , comporem a comissão ora criada:

JOSÉ WILLIAM DE AMORIM , Administrador ,
cadastro nº 07.345-1.

ROBERVAL XAVIER DE SOUZA , Economista ,
cadastro nº 03.177-1.

CHARLES JOHN CONDE SHOCKNESS , Administrador ,
cadastro nº 02.199-7..

ESTELA MARINA LIMA , Administradora ,
cadastro nº 51.645-7.

ALONSO JOAQUIM DA SILVA , Economista ,
cadastro nº 2.444-9.

Art. 3º - Ficam criadas 5 (cinco) funções gratificadas no valor correspondente a 16-NS da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

Publicado no Diário Oficial
nº 1908 do dia 30/10/89



DECRETO Nº 2354 DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

Esta Comissão de Planejamento de
Reforma Administrativa do Poder
Executivo e de outras atividades
deverá:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de
Planejamento de Reforma Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam designados os servidores
de nível superior para compor a
Comissão de Planejamento de Reforma
Administrativa do Poder Executivo:

JOSE WILLIAM DE AMORIM, Administrador,

cadastro nº 07.345-1.

ROBERTAL XAVIER DE SOUZA, Economista,

cadastro nº 03.177-1.

CHARLES JOHN CONDE SPOCKESS, Administrador,

cadastro nº 02.199-5.

ESTELA MARINA LIMA, Administradora,

cadastro nº 21.615-7.

ALBERTO DAQUIM DA SILVA, Economista,

cadastro nº 2.444-9.

Art. 3º - Ficam designados os servidores de nível
intermediário para compor a Comissão de Planejamento de Reforma
Administrativa do Poder Executivo:

Art. 4º - Ficam designados os servidores de nível
inferior para compor a Comissão de Planejamento de Reforma
Administrativa do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - A Comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento do presente Decreto, prorogado , se necessário.

Art 5º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia , em 30 de outubro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador